

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua Bento Gonçalves, 335

ITAQUI - RS

5534321100 - CNPJ : 88.120.662/0001-46

itaqui@itaqui.rs.gov.br

www.itaqui.rs.gov.br

PROCESSO Nº 2965/2024

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 18/04/2024

Hora: 09:15

Usuário: LAUREM SOUZA TALHAFFERRO

Público: Sim

Processo : 2965/2024**Data :** 01/04/2024**Tipo :** APRESENTA SOLICITAÇÃO -**Titular do Processo :** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Hora :** 09:37**Atendente :** VERA SUSSANA ESPINDOLA VARGAS**Requerente :** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despacho : Neste expediente administrativo, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente solicita a aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção veicular, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do veículo Chevrolet S10, placas ITI-0998, conforme solicitação constante nas folhas nº 02 a 04, e, Termo de Referência, nas folhas nº 21 a 23. Apresentou justificativa e acostou aos autos os demais documentos e informações necessárias para a instrução, análise e a tomada de decisão. Assim, da análise do conjunto probatório e, neste caso, considerando o Parecer Jurídico nº 212/2024, da Assessoria da Procuradoria-Geral do Município, nas folhas nº 37 a 39, e ainda, por haver disponibilidade orçamentária para a cobertura do pedido, conforme informado pelo Setor de Contabilidade nas folhas 33 a 36, desde que observado o limite legal para serviços e compras da mesma natureza despendidos no mesmo exercício financeiro. Considerando, também, que o Setor de Licitações, comprova o cumprimento do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, nas folhas 17/18 e 24. Uma vez observados os requisitos previstos no artigo 72, da Lei Federal Nº 14.133/2021, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro no artigo 75, Incisos I e II, c/c §7º da Lei Federal Nº 14.133/2021, e AUTORIZO a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de peças e contratação de serviços de manutenção veicular, conforme Termo de Referência, observado o disposto no artigo 70, inciso III, sempre respeitando o limite legal para serviços e compras da mesma natureza. DECIDO que a relação jurídica deve ser formalizada através de Carta-Contrato, com base no art. 95, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021. Remetam-se os autos ao Setor de Licitações as demais providências que o caso requer, observando-se em tudo, as disposições legais vigentes, e inclusive, o parecer Jurídico citado.

Em 18 de abril de 2024 - 5ª feira.

LEONARDO BETIN
Prefeito**CAMPOS ADICIONAIS**